



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ NETO
CNPJ N° 01.625.921/0001-02

INDICAÇÃO Nº 026/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

O vereador **JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO**, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a Vossa Excelência, INDICAR, que após as formalidades regimentais desta Casa Legislativa, seja encaminhada cópia desta ao **Exmº Senhor Prefeito Municipal Luis Fernando Castro Braga** com a seguinte solicitação:

ASSUNTO:

- Indica ao Exmº. Senhor Prefeito Municipal, **Luis Fernando Castro Braga**, que viabilize, em caráter de Urgência, **QUE SEJA REALIZADA UM PROJETO DE LEI PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGO VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES MEDIADORES PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

JUSTIFICATIVA:

É sabido que o Município de Governador Nunes Freire dispõe de crianças portadoras de transtornos. Um deles desenvolve-se na infância e apresenta dificuldade em interação social e comunicação: o autismo, e essas crianças utilizam do serviço público de educação. O Ensino, por mais básico que seja, deve se atentar a essa classe, visto que precisam de apoio mais específico e cuidados maiores.

Para tanto, esta Indicação tem o teor que Vossa Excelência faça uso de competência privativa e crie um Projeto de Lei voltado à Criação de Emprego referente à Professores Mediadores para alunos com esse transtorno, especificamente. Os profissionais detêm de capacitação para suprir com as necessidades que esses alunos apresentam e é dever da Administração Pública apresentar soluções para esse tipo de problema.

É importante ressaltar que as pessoas com TEA têm os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos do país pela Constituição Federal e outras leis nacionais. Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº8.069/90.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ NETO
CNPJ N° 01.625.921/0001-02**

Há respaldo legal, também, na **Lei Federal nº 12.764/2012** que trata Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Esta Lei veio somar à Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146/2015, bem como na Lei Federal nº 13.146/2015 que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina o direito dos autistas ao acesso à educação e proteção social, tendo como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – nº 6.949/200, e destina-se a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência.

Nossa Constituição Federal admite em seu art. 6º que a educação é um direito social e reafirma seu caráter de necessidade no art. 7º, IV. Em seu art. 23 traz a competência de o Município proporcioná-la em sua localidade. Dispõe, também, a Lei Orgânica sobre a melhoria, em seu art.111, §1º, I, III e IV.

Certo de contar com a sensibilidade do Senhor Prefeito Municipal, em atender esta indicação, antecipamos nossos agradecimentos.

PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 15 DE JANEIRO DE 2025.

**JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
Vereador – UNIÃO BRASIL**